

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.132, DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da região da Zona da Mata de Rondônia, no município de Rolim de Moura.

Autor: Deputado LÉO MORAES

Relator: Deputado MAURÍCIO CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.132, de 2020, do Senhor Deputado Léo Moraes, autoriza o Poder Executivo a criar, na região da Zona da Mata de Rondônia, campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rolim de Moura, conforme a ementa e o art. 1º.

De acordo com o art. 2º, o Poder Executivo também fica autorizado a:

I - criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo campus; II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo campus; III – lotar no novo campus os servidores necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Pelo art. 3º, o *campus* do Instituto Federal de Rolim de Moura será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas da região da Zona da Mata no Estado de Rondônia. O art. 4º é a cláusula de vigência imediata.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de Educação (CE), de Finanças e



Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva nesses colegiados e regime ordinário de tramitação. Na CTASP, a proposição recebeu parecer pela aprovação em 14 de dezembro de 2021.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.132, de 2020, do Senhor Deputado Léo Moraes, autoriza o Poder Executivo a criar, na região da Zona da Mata de Rondônia, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

A proposição é recoberta de inegável mérito educacional, pois é uma medida que permitirá a interiorização da educação superior federal para que mais estudantes tenham acesso a esse nível de ensino na rede pública e para que seja promovido o desenvolvimento regional dessa Unidade da Federação, tão necessitada de políticas públicas que atendam aos interesses da população local.

Notamos apenas a necessidade de retificar, por meio de duas Emendas, uma destinada a alterar a ementa e a outra modificando o art. 1º da proposição, a denominação do referido Instituto Federal de Rondônia, do qual se pretende a criar apenas um novo *campus*.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.132, de 2020, com as Emendas anexas.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2024.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.132, DE 2020

EMENDA Nº

Substitua-se, na ementa, a expressão “... campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da região da Zona da Mata de Rondônia...” por “... *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia **de Rondônia (IFRO)**, na região da Zona da Mata...”

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2024.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 5.132, DE 2020****EMENDA Nº**

Substitua-se o texto do art. 1º da proposição pela seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na região da Zona da Mata do Estado de Rondônia, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) no Município de Rolim de Moura (RO).”

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2024.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Relator

